

# Câmara Municipal de Guaíra Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000 www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br Fone/Fax: (17) 3331-2220

### REQUERIMENTO Nº 41, DE 13 DE ABRIL DE 2023

#### **SENHOR PRESIDENTE**

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que os seguintes Projetos tramitem em regime de urgência especial:

- 1 PROJETO DE LEI 18/2023, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, VIVEIRO DA ONÇA PARDA;
- 2 PROJETO DE LEI 19/2023, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, VIVEIRO DE AVES.

#### JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência dos projetos supracitados.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto nos projetos em pauta entre em vigor o mais breve possível, possibilitando a realização dos procedimentos licitatórios dos recursos provenientes de transferências diretas.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 13 de abril de 2023.





Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Guaíra, 02 de março de 2023.

Ofício: 103/2023

**Assunto:** Projeto de Lei nº 11/2023

# Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 11/2023 encaminhado à Câmara Municipal, tem como intuito a alteração da Lei Complementar Municipal nº 3029/2021 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.

A alteração se dá no tocante à forma de substituição nos casos de impedimentos e afastamentos legais dos profissionais que atuam, conforme já mencionado, no Magistério.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Antonio Manoel da Silva Junior

**Prefeito** 

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Stefanio Bonvino Stafuzza

Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/SP



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

## PROJETO DE LEI Nº 11, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 3029 de 17 de agosto de 2021 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público deste município".

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

- **Art. 1º** Altera o artigo 20, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 20 -** Haverá substituição nos impedimentos e afastamentos legais dos profissionais do magistério, caso não haja excedente (adido) disponível para suprir, na seguinte conformidade:
- I Docentes efetivos serão substituídos primeiramente por outros docentes efetivos, seguindo a ordem de classificação funcional geral, em caráter de acúmulo temporário, podendo atingir o máximo de até 64 horas, o vencimento será o inicial base da categoria, que não se incorpora para nenhum efeito;
- II Docentes efetivos serão substituídos finalmente, caso não seja preenchida a vaga através do inciso I, por docentes classificados em processos seletivos, o caráter será por tempo determinado, a ser regulamentado, nos termos previstos no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, entretanto estes não serão contemplados pelos dispositivos previstos nesta Lei;

(...)

**Parágrafo único -** Para o exercício de cargos livres, serão adotados os mesmos procedimentos do inciso I e II deste artigo.

**Art. 2º** - Altera os parágrafos 1º e 3º do artigo 21, que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### Art. 21 - (...)

§ 1° - Substituição Temporária ocorrerá em casos que, requer atribuição de acúmulo temporário ou contratação para substituir docentes efetivos, que estiverem designados para funções de confiança nos termos desta lei, afastados da docência ou em licença nos termos da legislação municipal vigente, ou nos casos de cargos livres, por período superior a 15 (quinze) dias, sendo regidos por esta lei se efetivo sem gerar estabilidade, progressão, promoção, e demais benefícios da carreira ou pela Consolidação das Leis do Trabalho se seletivo.

(...)

§ 3º - A Substituição Eventual será exercida por docentes efetivos ou por professores aprovados em processo seletivo, consecutivamente conforme a lista de classificação funcional geral e classificação em processo seletivo, controladas pela Diretoria Municipal de Educação, desde que não tiverem aulas atribuídas como temporário, não gerando vínculo empregatício ou qualquer contrato com a administração pública.



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Art. 3º - Exclui o parágrafo 2º do art. 37.

**Art. 4º** - Inclui o artigo 37A, que passa a vigorar com a seguinte título e redação:

# Sala "APE"

**Art. 37A -** As salas de "APE" (Atendimento de Apoio Especializado) coordenadas pelo Centro de Atendimento Multidisciplinar, serão atribuídas por ordem de classificação funcional aos docentes efetivos PEBI polivalentes de 28 horas e Professor do Ensino Infantil 22 horas com especialização em pós graduação lato sensu com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas em conteúdo correlato ao atendimento especializado, não utilizada na progressão da carreira, e farão jus a GTCE (gratificação de trabalho de curso especial), no percentual de 20% do vencimento base da categoria que não se incorporará para nenhum efeito.

**Art.** 5° - Inclui o artigo 37B, que passa a vigorar com a seguinte título e redação:

#### Sala "EJA"

**Art. 37B** - As salas de "EJA" (Educação de Jovens e Adultos) serão atribuídas por ordem de classificação funcional aos docentes efetivos PEBI polivalentes de 28 horas e as aulas de arte aos Professores do Ensino de Arte, e farão jus a GTCN (gratificação de trabalho de curso noturno) no período que compreender das 19 às 23 horas, no percentual de 20% do vencimento base que não se incorpora para nenhum efeito.

- **Art.** 6° As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas por dotações orçamentarias previstas na legislação orçamentária.
- **Art. 7°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Guaíra, 02 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior Prefeito Municipal



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Guaíra, 22 de Março de 2023.

Oficio nº 146/2023

Assunto: Projeto de Lei 17/2023

#### Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para execução de 2.178 m² de pavimentação asfáltica com recurso do Governo do Estado de São Paulo através do convênio 101072/2021.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior Prefeito

Excelentíssimo Senhor, Vereador Stefanio Bonvino Stafuzza Presidente da Câmara Municipal Guaíra/SP



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

# PROJETO DE LEI Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências"

# A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$270.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 05 06 GESTÃO DE INFRAESTURA, OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS

15.451.0011.1034.0000 Recuperação de Vias Públicas - Recapeamento, Pavimentação e Ampl

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 270.000,00

02 TRANSFERÊNCIAS É CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

100 097 CONV 101072/2021 PAV. ASFALTICA

**Artigo 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 270.000,00

**Artigo 3º -** Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1°, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei n° 3.045, de 23 de novembro de 2.021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências".

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 22 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior Prefeito



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Guaíra, 23 de março de 2023.

Ofício: 150/2023

**Assunto:** Projeto de Lei nº 18/2023

# Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 80.900,00 (oitenta mil e novecentos reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para CONSTRUÇÃO DO NOVO VIVEIRO DA ONÇA PARDA com recurso do Governo do Estado de São Paulo através do convênio 170/2022.

Contanto com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL.** 

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Antonio Manoel da Silva Junior Prefeito

Excelentíssimo Senhor, Vereador Stefanio Bonvino Stafuzza Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/SP

# 1000

# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

# PROJETO DE LEI Nº 18, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências"

# A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$227.114,79 distribuídos as seguintes dotações:

01 09 01 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

23.695.0040.1007.0000 Construcao, Reforma e Ampl. de Proprios Publicos

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 146.214,79

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

100 098 CONV. VIVEIRO ONÇA PARDA 170/2022

01 09 01 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

23.695.0040.1007.0000 Construcao, Reforma e Ampl. de Proprios Publicos

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 80.900,00

01 TESOURO 110 000 GERAL

**Artigo 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 146.214,79

#### **Superávit Financeiro:**

80.900,00

**Artigo 3º -** Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1°, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei n° 3.112, de 23 de novembro de 2.022, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências".

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 23 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior Prefeito



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Guaíra, 23 de março de 2023.

Ofício: 151/2023

**Assunto:** Projeto de Lei nº 19/2023

## Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO DE IMERSÃO DE AVES com recurso do Governo do Estado de São Paulo através do convênio 190/2022.

Contanto com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL.** 

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Antonio Manoel da Silva Junior Prefeito

Excelentíssimo Senhor, Vereador Stefanio Bonvino Stafuzza Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/SP

# 1977

# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



#### PROJETO DE LEI Nº 19, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências"

# A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$623.859,17 distribuídos as seguintes dotações:

01 09 01 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

23.695.0040.1007.0000 Construcao, Reforma e Ampl. de Proprios Publicos

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 155.000,00

01 TESOURO 110 000 GERAL

01 09 01 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

23.695.0040.1007.0000 Construcao, Reforma e Ampl. de Proprios Publicos

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 468.859,17

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

100 099 CONV. VIVEIRO DE AVES 190/22

provenientes de:

Excesso: 468.859,17

# **Superávit Financeiro:**

155.000,00

**Artigo 3º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1°, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6° da Lei n° 3.112, de 23 de novembro de 2.022, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências".

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 23 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior Prefeito